

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Gestão da Informação Institucional
Coordenadoria de Gestão Normativa e Jurisprudencial
Seção de Divulgação

87/2012

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março estão disponíveis na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).

APOSENTADORIA

Complementação. Direito material

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DESCONTO DE 11%. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. O benefício de complementação de aposentadoria foi estendido aos empregados das sociedades anônimas em que o Estado seja detentor da maioria das ações pela Lei 4.819/1958. E o regulamento estabelecido pela Norma Interna 56 não preconiza qualquer desconto sob essa rubrica. Portanto, trata-se de vantagem benéfica que se incorporou ao contrato de trabalho do empregado para todos os efeitos legais, nos termos do art. 468, da CLT e Súmulas 51 e 288, do C. TST. O art. 40, § 18, da CF, com a redação dada pela Lei Complementar 41/2003, não alcança os empregados públicos, por ausência de previsão expressa. (TRT/SP - 00028654720115020028 - RO - Ac. 11ªT [20121002092](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 31/08/2012)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Efeitos

HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA. ISENÇÃO. Não obstante o juízo de origem ter condenado o pólo ativo no pagamento dos honorários periciais contábeis, o certo é que este encontra-se ao abrigo da justiça gratuita, incide à hipótese o artigo 790-B da CLT, que isenta de pagamento dos honorários periciais o beneficiário da Justiça Gratuita. Todavia, tal circunstância não pode levar prejuízos ao expert, devendo, pois ser expedida pela Secretaria da Vara toda a documentação que se fizer necessária e que vier a ser solicitada pelo vistor, com o preenchimento via modelo padronizado, da respectiva documentação para que o auxiliar do Juízo possa receber o valor relativo aos honorários periciais, no importe de um (1) salário mínimo, nos termos do art. 142 da Consolidação das Normas da Corregedoria deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. (TRT/SP - 00274006920085020311 - AP - Ac. 4ªT [20120974686](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 31/08/2012)

BANCÁRIO

Jornada. Adicional de 1/3

CARGO DE CONFIANÇA BANCÁRIO. ART. 224, § 2º DA CLT. O cargo de confiança do bancário não se confunde com o preconizado no art. 62, "II", da CLT. Não há necessidade de deter poderes de verdadeiro mandatário, mas deverá possuir simples poderes de representação, circundados por outros elementos de convicção, como possuir alguns poderes de direção administrativa dentro do setor onde opera, tais como distribuição de tarefas e fiscalização da execução de serviços. (TRT/SP - 00023629220105020082 - RO - Ac. 11ªT [20121001533](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 31/08/2012)

COMPETÊNCIA

Aposentadoria. Complementação

Complementação de Aposentadoria. Competência da Justiça do Trabalho. O pleito de complementação de pensão é decorrente da relação de trabalho. Portanto, não afasta a competência material da Justiça do Trabalho, nos termos do art. 114, da Constituição Federal, mesmo antes da Emenda Constitucional nº 45, o fato de estar a cargo da Fazenda do Estado de São Paulo o pagamento da complementação dos proventos de aposentadoria (parágrafo 6º, do art. 3º, da Lei nº 9.343/96), ao autor, pois o pedido tem origem na extinta relação de emprego do cônjuge falecido. (TRT/SP - 00015794020105020005 - RO - Ac. 3ªT [20121062770](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 18/09/2012)

Servidor público (em geral)

LIDE ENTRE SERVIDORA CELETISTA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MEDIDA CAUTELAR NA 2.135-4/DF. EFEITOS EX NUNC. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Como a medida cautelar concedida no bojo da ADI n. 2.135-4/DF - que suspendeu a eficácia do artigo 39, caput, da Lei Maior, com texto atribuído pela Emenda Constitucional n. 19/98, restaurando a previsão originária de regime jurídico único para todos os servidores públicos - operou efeitos ex nunc, subsiste, até o julgamento definitivo da ação, a validade das contratações a ela antecedentes, sendo competente a Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas que lhes digam respeito. Recurso ordinário da reclamante provido. (TRT/SP - 00006120520115020443 - RO - Ac. 3ªT [20121147490](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 02/10/2012)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL. ART.605 DA CLT. É obrigatório dar publicidade à cobrança por intermédio de publicação de editais concernentes ao recolhimento durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário. A simples juntada de guia de recolhimento de contribuição sindical aos autos não supre a necessidade de cumprimento do disposto no artigo 605 da CLT, especialmente quando não há qualquer comprovação de que tal guia tenha sido encaminhada à recorrente e que esta tomou conhecimento da referida cobrança. (TRT/SP - 00027811820115020005 - RO - Ac. 11ªT [20121001541](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 31/08/2012)

DANO MORAL E MATERIAL

Indenização por dano moral em geral

DANO MORAL. De acordo com a ordem jurídica vigente, o dano patrimonial sofrido pelo trabalhador em função da desobediência à legislação trabalhista é reparado com o pagamento da verba sonegada, acrescida de correção monetária e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (CLT, art. 883). O reconhecimento da existência de débitos em juízo não gera dano moral. (TRT/SP - 00026693720105020085 - RO - Ac. 11ªT [20121001568](#) - Rel. MARIA JOSÉ BIGHETTI ORDOÑO REBELLO - DOE 31/08/2012)

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Cabimento e prazo

EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMANTE. 1. Os vícios autorizadores da oposição de embargos declaratórios são aqueles listados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC, concernentes a omissão, contradição ou obscuridade do julgado, que obstaculizam o exercício do direito de recurso para a instância superior (excepcionalmente, para corrigir manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso pela própria instância). 2. In casu, o acórdão embargado encontra-se omissivo quanto aos reflexos das horas extras sobre o aviso prévio. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RECLAMADA. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. A pretensão da parte, no caso dos autos, não agregou à lide nenhum argumento relevante que pudesse alterar o conteúdo normativo da decisão, exceto o de manifestar inconformismo incompatível com a técnica processual e de indiferença aos argumentos da autoridade judiciária, em manifesto caráter revisional do r.julgado na parte em que lhe foi desfavorável, na medida em que revolve temas já apreciados, apresentando, pois, caráter nitidamente protelatório. Desse modo, aplicável à embargante a multa de 1% sobre o valor da condenação, revertida ao autor nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. Embargos rejeitados. (TRT/SP - 00026539620105020016 - RO - Ac. 3ªT [20121170068](#) - Rel. MARIA DORALICE NOVAES - DOE 10/10/2012)

EXECUÇÃO

Arrematação

ARREMATACÃO: Somente poderá se tornar sem efeito quando o arrematante provar, nos 5 (cinco) dias seguintes, a existência de ônus real ou de gravame (art. 686, V do CPC) não mencionado no edital, por exegese do subsidiário (artigo 769 da CLT) artigo 694, § 1º, III, do CPC, fato que incorreu no presente caso, posto que o gravame constou no edital de hasta pública. Agravo de petição do arrematante improvido. (TRT/SP - 00004563620115020081 - AP - Ac. 11ªT [20121069170](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 18/09/2012)

Fraude

Agravo de petição. Fraude à Execução. O redirecionamento da execução contra o sócio após a venda do imóvel, não tem efeito retroativo capaz de tornar ineficaz, por fraude à execução, a alienação realizada com terceiros de boa-fé. Fraude não configurada. (TRT/SP - 01340009620025020482 - AP - Ac. 6ªT [20121128991](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 01/10/2012)

Recurso

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIDO. O parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe: "parágrafo 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, e do recolhimento das custas;" O presente não contém todas as cópias acima mencionadas, pelo que por ausência dos

pressupostos para a sua admissibilidade não é conhecido. (TRT/SP - 00011076120115020051 - AP - Ac. 15ªT [20121116241](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 02/10/2012)

FGTS

Cálculo

Depósitos do FGTS de 11,2%, representa dizer percentual de 8%, acrescido da multa de 40%, já que $8 \times 40\%$ é igual 3,2%, razão pela qual $8 + 3,2$ é igual 11,2%. (TRT/SP - 00018532020115020441 - AP - Ac. 17ªT [20120998500](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 31/08/2012)

GORJETA

Repercussão

INTEGRAÇÕES DAS GORJETAS E ÔNUS PROBATÓRIO RESPECTIVO: Inobstante a aplicação das diretrizes contidas na Súmula 354 do Colendo TST, ora adotadas para todos os fins e efeitos ao senso de excluir das integrações das gorjetas o aviso prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado, certo é que no caso em estudo a reclamada confessa a quitação dos aludidos valores e junta recibos de pagamentos, entretanto, o autor deixa de apontar diferenças a seu favor, em que pese ser fato constitutivo do seu direito, a teor dos artigos 818 da CLT e subsidiário (CLT, art. 769) 333 do CPC, mesmo depois de ter amplo acesso aos termos defensivos e respectiva documentação. Recurso ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00021220620105020082 - RO - Ac. 11ªT [20121001444](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 31/08/2012)

JUSTA CAUSA

Abandono

ABANDONO DE EMPREGO. NECESSIDADE DE PROVA CABAL. O emprego é a fonte essencial de subsistência do trabalhador de sorte que a continuidade do contrato de trabalho se presume e milita sempre em favor do empregado. Já o abandono contraria a ordem natural do sistema de relações do trabalho, e assim, deve ser muito bem provado. Com efeito, em condições normais, não é razoável que o empregado, que precisa do trabalho para sobreviver, abandone o emprego, pondo-se em condição de indigência. Por tais razões, qualquer alegação nesse sentido deve ser vista com reserva. "In casu", a recorrente enviou os telegramas convocatórios que foram recebidos por pessoas desconhecidas pela autora, a denotar que a tese foi engendrada pela ré com o único escopo de se furtar ao cumprimento das obrigações trabalhistas devidas à obreira. Recurso improvido. (TRT/SP - 00004534020115020030 - RO - Ac. 4ªT [20120974678](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 31/08/2012)

Improbidade

Justa causa. Ato de improbidade. Empresa que não demonstra a acuidade necessária na apuração dos fatos ensejadores da resolução contratual e, mesmo sem a certeza da autoria do ato ilícito, dispensa o empregado. Inexistência de decisão criminal capaz de vincular o Juízo trabalhista quanto à participação do autor no ilícito (art. 66, do CPP c/c art. 935, do CC). Elementos de convicção produzidos insuficientes para o reconhecimento da falta grave para autorizar a dispensa motivada. Imputação da autoria de suposto crime ao empregado, na

presença dos colegas e implicando, inclusive, a condução do trabalhador algemado para fora do ambiente de trabalho. Conversão da dispensa para imotivada, com indenização dos danos morais decorrentes dos constrangimentos. (TRT/SP - 00032153220105020202 - RO - Ac. 6ªT [20121130457](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 01/10/2012)

MULTA

Multa do Artigo 475-J do CPC

ARTIGO 475-J E A SUA INAPLICABILIDADE NO AMBITO DESTA JUSTIÇA DO TRABALHO: A CLT regula integralmente todos os procedimentos da fase de execução, conforme se vê dos artigos 880 a 882, possuindo autonomia em relação ao processo comum, de modo que não há omissão legislativa apta a justificar a aplicação subsidiária (CLT, art. 769) do artigo 475-j do CPC. Recurso ao qual se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00018642620115020384 - RO - Ac. 11ªT [20121001452](#) - Rel. RICARDO VERTA LUDUVICE - DOE 31/08/2012)

NULIDADE PROCESSUAL

Cerceamento de defesa

Recurso ordinário. Revelia. Audiência realizada com inobservância do prazo do artigo 841 da CLT. Cerceamento de defesa caracterizado. A inobservância do prazo de 5 (cinco) dias entre a notificação inicial e a realização de audiência em que, ausente a parte, lhe é decretada a revelia, importa em cerceamento de defesa. Recurso provido, com acolhimento da preliminar. (TRT/SP - 00005764720115020027 - RO - Ac. 9ªT [20121182740](#) - Rel. BIANCA BASTOS - DOE 10/10/2012)

PETROLEIRO

Normas especiais

As vantagens recebidas pelo reclamante em decorrência das condições especiais em que labora devem ser abatidas no cálculo do complemento da Remuneração Mínima por Nível de Regime (RMNR). (TRT/SP - 00003816920115020251 - RO - Ac. 17ªT [20120998496](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 31/08/2012)

PORTUÁRIO

Avulso

TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. PRESCRIÇÃO. "FUNDO DE NATUREZA NÃO SALARIAL". É aplicável ao trabalhador portuário avulso o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial 384, da SDI-I, do C. TST. À vista disso, e sendo certo que os valores pleiteados na presente reclamatória decorrem de previsão em norma coletiva, a contagem do prazo prescricional tem como marco inicial o momento em que restou configurado o descumprimento integral da obrigação respectiva (actio nata). Considerando que os autores tiveram ciência do suposto inadimplemento dos réus em 11.09.2006, haja vista o decurso dos prazos de 90 (noventa) dias para a implementação do acordo e de 12 (doze) meses para a quitação do fundo, bem como que a presente reclamatória foi proposta apenas em 12.11.2010, tem-se por prescrita a pretensão, porquanto ultrapassado o biênio prescricional. (TRT/SP - 00016386320105020446 - RO - Ac. 11ªT [20121002084](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 31/08/2012)

PRESCRIÇÃO

Início

Prescrição. A extinção do contrato de trabalho faz nascer para o empregado (titular da pretensão) o poder de exigir a reparação de eventuais direitos lesionados por seu empregador, sendo este o marco inicial da contagem do prazo prescricional (CC, artigo 189), que se extingue em dois anos (CF, artigo 7º, XXIX). Proposta a ação após a fluência do biênio, há prescrição total. (TRT/SP - 00003367220115020281 - RO - Ac. 6ªT [20121073100](#) - Rel. RAFAEL E. PUGLIESE RIBEIRO - DOE 19/09/2012)

RECURSO

Fundamentação

AGRAVO DE PETIÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. O princípio da dialeticidade, que informa os recursos, exige que o recorrente impugne expressamente os fundamentos da decisão atacada. Não basta ao agravante, no caso em tela, pleitear a reforma da sentença com a repetição dos termos lançados nos embargos à execução, pois deve necessariamente atacar os fundamentos da decisão recorrida (inciso II do art. 514 do CPC), a fim de permitir ao órgão colegiado cotejar os fundamentos lançados na decisão judicial com as razões contidas no recurso e desse exame extrairá melhor solução ao caso concreto. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão agravada implica no não conhecimento do recurso, conforme Súmula 422 do C.TST. (TRT/SP - 00005007520095020291 - AP - Ac. 12ªT [20120985955](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 31/08/2012)

Interlocutórias

AGRAVO DE PETIÇÃO. Não cabe qualquer recurso contra decisão, ainda que proferida em execução, cuja natureza seja meramente interlocutória, nos exatos termos do parágrafo 1.º do artigo 893 da CLT e Súmula 214 do C. TST. (TRT/SP - 00017426820105020086 - AP - Ac. 12ªT [20120985920](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 31/08/2012)

RECURSO ORDINÁRIO

Matéria. Limite. Fundamentação

RECURSO. INOVAÇÃO E AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. MATÉRIA NÃO CONHECIDA. Embora a lei admita recurso ordinário sucinto, por simples petição (art. 899, CLT), em face do princípio dispositivo e da devolutividade restrita (*tantum devolutum quantum appellatum*) não pode a Turma do Regional manifestar-se a respeito de matéria decidida na origem por determinados fundamentos, se o recurso ordinário da parte não veicula pedido de reforma da sentença, no particular, deixando de atacar os aspectos fáticos e jurídicos específicos sobre os quais se construiu a decisão de origem e ainda inova os termos da lide posta, abordando tema que refoge à causa de pedir e pedidos contidos na prefacial, tornando impossível o conhecimento do seu apelo. Não se trata aqui, de aplicar pura e simplesmente o entendimento da Súmula 422 do C. TST, que não incide à espécie vez que se direciona ao conhecimento de apelos pelo TST, mas sim, de considerar que não pode a Turma do Regional manifestar-se a respeito de matéria decidida pelo Juízo "a quo" por determinados fundamentos, se o recurso deixa de atacar os aspectos fáticos e jurídicos

específicos sobre os quais se construiu a decisão de origem. Impossível, nesse contexto, a cognição do apelo. E ainda, à luz dos arts. 899/CLT, 512 e 515/CPC, não pode ser submetida ao crivo do Regional, matéria estranha ao contraditório e não tratada na sentença. Recurso não conhecido, no particular. (TRT/SP - 00020275920105020022 - AIRO - Ac. 4ªT [20121102763](#) - Rel. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS - DOE 02/10/2012)

RELAÇÃO DE EMPREGO

Estagiário

CONTRATO DE ESTAGIÁRIO. AUSÊNCIA DE FORMALIDADE LEGAL. PRINCÍPIO DA PRIMAZIA DA REALIDADE. VÍNCULO EMPREGATÍCIO NÃO CONFIGURADO. Se a prova documental indica que o estudante esteve regularmente inscrito em curso de formação específico de corretor de imóveis, e o estágio foi efetivamente confirmado por agentes do CRECI, que lhe forneceu carteira de estagiário, que compareceram por duas vezes na empresa, atestando que o autor efetivamente se ativava como estagiário, a simples falta de juntada de termo ou compromisso não desnatura o estágio essencial à obtenção de inscrição definitiva junto ao Conselho Regional. (TRT/SP - 00002668520115020465 - RO - Ac. 14ªT [20121170378](#) - Rel. MANOEL ARIANO - DOE 08/10/2012)

Subordinação

Inexistência de subordinação jurídica, própria de relação de emprego. Recurso a que se nega provimento, mantendo-se a improcedência da ação. (TRT/SP - 00019760820115020024 - RO - Ac. 17ªT [20120998518](#) - Rel. CLAUDIA ZERATI - DOE 31/08/2012)

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA/SUBSIDIÁRIA

Em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEVEDOR SUBSIDIÁRIO. EXECUÇÃO. A executada subsidiária tem direito de exigir que primeiramente sejam executados os bens da executada principal, diante do benefício de ordem que na seara trabalhista tem previsão no parágrafo 3º do art. 4º da Lei nº 6.830/80. Entretanto, para que a agravante requeira o benefício de ordem deve nomear bens dos devedores principais que sejam suficientes para adimplir a obrigação. Saliente-se que a execução do devedor subsidiário não está condicionada à prévia tentativa de penhora de bens dos sócios da devedora principal, cuja responsabilidade também é subsidiária. (TRT/SP - 01449001720075020013 - AP - Ac. 12ªT [20120985971](#) - Rel. PAULO KIM BARBOSA - DOE 31/08/2012)

Terceirização. Ente público

Recurso ordinário das reclamadas. Responsabilidade subsidiária. Não obstante a premissa de que o Estado é o responsável pelo bem-estar social e não pode se favorecer da mão-de-obra do ser humano de forma absolutamente irresponsável, invocando tão somente a interpretação gramatical do artigo 71 da Lei 8.666/93, bem como o fato de a Fazenda Pública ter se beneficiado dos serviços prestados do reclamante, não há como manter sua responsabilidade subsidiária pela condenação, já que provado nos autos que não incorreu em culpa in vigilando a assim autorizar. Responsabilidade subsidiária mantida apenas em relação à CET, 3ª reclamada. Recurso da Fazenda Pública a que se dá provimento. (TRT/SP -

00013219720105020015 - RO - Ac. 3ªT [20121147503](#) - Rel. MARGOTH GIACOMAZZI MARTINS - DOE 02/10/2012)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. POSSIBILIDADE. A constitucionalidade do art.71, parágrafo 1º, da Lei federal nº 8.666, de 26 de junho de 1993, declarada na ADC 16 pelo E. STF, em 24.11.2010, não é óbice para que o Judiciário Trabalhista, na hipótese de inadimplência de empresa contratada (prestadora de serviços), reconheça a culpa da tomadora e sua responsabilidade subsidiária, quando constatada ausência de adoção de medidas de fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas do prestador de serviços. (TRT/SP - 00023191820105020063 - RO - Ac. 15ªT [20121151730](#) - Rel. SILVANA ABRAMO MARGUERITO ARIANO - DOE 09/10/2012)

SALÁRIO (EM GERAL)

Prefixação de adicionais ou horas extras

HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATUAIS. REMUNERAÇÃO DA HORA NORMAL DE TRABALHO. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO DO TRABALHADOR. Já restou pacificado na jurisprudência consolidada que o ajuste de horas pré-contratuais quando da admissão do trabalhador é nulo, o que enseja a consideração de que o montante pago durante todo o curso do pacto laboral tão somente remunera a hora normal de trabalho, devendo os respectivos valores integrar a remuneração do trabalhador. Sendo esta a hipótese dos autos, razão assiste ao exequente quando aduz que o cálculo da verba objeto da condenação deve considerar os valores pagos a título de horas extras pré-contratuais como parte integrante da sua remuneração. (TRT/SP - 00875001520085020044 - AP - Ac. 11ªT [20121002106](#) - Rel. SERGIO ROBERTO RODRIGUES - DOE 31/08/2012)

SERVIDOR PÚBLICO (EM GERAL)

Salário

SEXTA PARTE. SERVIDOR PÚBLICO. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. DEVIDA. Entende este relator que o artigo 129 da C. Estadual, não faz distinção entre funcionário e empregado público das pessoas jurídicas de direito público. Realmente o artigo em apreço estabelece: "Ao servidor público estadual é assegurado o recebimento do adicional por tempo de serviço, concedido no mínimo por quinquênio, e vedada a sua limitação, bem como a sexta-parte dos vencimentos integrais, concedidas aos vinte anos de efetivo serviço, que se incorporarão aos vencimentos para todos os efeitos, observado o disposto no art. 115, XVI desta Constituição". Trata-se de regra inserida na Constituição do Estado que não faz distinção entre servidor funcionário público e servidor empregado público. Todavia, somente os servidores públicos estaduais, estatutários e celetistas, vinculados às pessoas jurídicas de direito público, têm o direito pretendido à sexta-parte. A ré ostenta a qualidade de autarquia estadual, cuja natureza encontra-se nos estritos termos do artigo 124 da Constituição Estadual que estabelece: "Os servidores da Administração Pública Direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público terão regime jurídico único e planos de carreira." Devida a sexta parte dos vencimentos integrais. (TRT/SP - 00015621320105020002 - RO - Ac. 15ªT [20121125100](#) - Rel. CARLOS ROBERTO HUSEK - DOE 02/10/2012)